



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004588

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 381/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Maria Lopes Martins, localizado na Avenida Dona Dita, N. 338, Centro, em Santa Terezinha de Goiás- GO, por meio de sua gestora, reque deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio regular e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 916/2014, fls. 03/04;
- ✓ Lei de Criação, fls. 05/14;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 15;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 16;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 17;
- ✓ Oficio N. 063/2017, referente ao certificado do corpo de bombeiros, fl. 18;
- ✓ Histórico, fl. 19:
- ✓ Análise, fl. 20;
- ✓ Descrição das condições do prédio Escolar, fl. 21;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 22/24;
- ✓ Numero de Alunos por Sala, fl. 25;
- ✓ Estrutura Física, fls. 26/27;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 28/119;
- ✓ Descrição do Espaço Físico para a Realização das Práticas Artísticas,
 Culturais e Desportivas, fl. 120;
- ✓ Projetos, fls. 121/126;
- ✓ IDEB, fl. 127;





DE: 19/12/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004588

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário Escolar, fls. 128/130;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 131/132;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 133/134;
- ✓ Justificativa, fl. 135;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 136/139;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 140/167;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 168/210;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 211/249;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 250;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 251/273:
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 274/289;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 290/298;
- ✓ Novo requerimento, fl. 299;
- ✓ Histórico, fl. 301;
- ✓ Análise, fl. 302;
- ✓ Descrição das Condições do Colégio, fl. 303;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 304;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 305/308;
- √ Número de Alunos por Sala, fl. 309;
- ✓ Estrutura Física, fls. 310/311;
- ✓ Síntese Curricular da EJA, fls. 312/343;
- ✓ Projetos, fls. 344/351;
- ✓ Currículo, fls. 352/353;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 354/356;
- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 357/392;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Atualizado, fls. 393/436;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo Atualizada, fls. 437/441.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004588

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

2. Análise

O Colégio Estadual Maria Lopes Martins obteve a validação de estudos, recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 916/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas, foi implantada na unidade escolar a partir do primeiro semestre do ano vigente, pela Portaria N 0308/2018 SEDUCE, fl. 300.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática, biblioteca, pátio auditório com palco, há ainda banheiros, direção, salas de aula, secretaria, sala de professores, cozinha, dentre outros.

Nas fls. 22/24 e 305//308, dispõem de algumas informações dos dados estatísticos.

Todas as turmas ativas estão com o número de alunos por sala de acordo com o permitido.

Na fl. 127 possui informações do Ideb.

A relação do acervo está anexada nas fls. 28/119, não informaram a quantidade de livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Dos 27 professores 02 possui apenas o ensino médio, 01 ainda está cursando a graduação em pedagogia 19 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
- Quanto às atividades desportivas, são realizadas na quadra de esportes da unidade escolar, sem cobertura.
- 3. Na fl. 434 cita que é garantido a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.





DE: 19/12/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004588

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 3 parágrafo único e 38 (fl. 373) citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Maria Lopes Martins, localizado na Avenida Dona Dita, N. 338, Centro, Santa Terezinha de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA -1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004588

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituiçõe privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por ele mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professore habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecário habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Adequar os arts. 36, parágrafo único e 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas". ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004588

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

✓ Adequar a fl. 434 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da <u>Resolução</u> <u>CCE/CP N. 05/2011, Art.110</u>:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno qu comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se acha fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstra de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiênci compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual fo submetido á avaliação."

Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

COMSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE **GOIÁS** CÂMARA DE EDUCAÇÃO B**ÁSICA**

APROVAPOR UNANUMINIA NA SESSAO ENGINANIA VOTO N.381/2018

GOIANIA, 13 Julha de 801

Flávio Roberto de Castro Conselheiro Relator